



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO MARANHÃO NO PRIMEIRO PERÍODO DE DOIS MIL E VINTE DOIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS JUNHO DE DOIS MIL E VINTE DOIS, ÀS 10 : 00 HORAS, REALIZOU-SE NO PALÁCIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO ESTADO DO MARANHÃO, SITUADA NA AVENIDA ANITA VIANA, S/N CENTRO COM A PRESENÇA DOS VEREADORES MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO SENHORES, LEDEQUIAS DE SOUSA ANDRADE 'PRESIDENTE', LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR, 'RELATOR', DANIEL SANTOS SERTÃO, 'MEMBRO'. O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO, SR LEDEQUIAS ANDRADE, DEU POR INICIADO OS TRABALHOS REFERENTE A ANÁLISE DE CONTAS E AUTORIZOU AO RELATOR DA COMISSÃO O SR. LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR, QUE FIZESSE A LEITURA DOS OFÍCIOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DOS ANOS DE 2010 DO EX. PREFEITO SRº RAIMUNDO GOMES BARROS, REFERENTE PROCESSO Nº 4205/2011/TCE/MA, ACORDÃO PL-TCE Nº 303/2017, REGULARES COM RESSALVAS - PUBLICADAS NO DOE/TCE/MA EM 04/09/2017 ACORDÃO PL-TCE 189/2018 RESULTANTE DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PUBLICADO NO DOE/TCE/MA EM 13/08/2018, TRANSITA. APÓS FEITA A LEITURA O SR PRESIDENTE DA COMISSÃO AUTORIZOU O MEMBRO DA COMISSÃO O SR. DANIEL SANTOS SERTÃO A FAZER A ABERTURA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. DEPOIS DE REALIZADO OS PROCEDIMENTOS FORMAIS DE LEITURA E ABERTURA DE CONTAS DEU-SE INÍCIO AO PROCESSO DE ANÁLISE DAS CONTAS ONDE EM PRIMEIRA NÃO FORA DETECTADO INDÍCIOS DE MÁ GESTÃO DO RECURSO DE QUE TRATAM O PROCESSO 4205/2011. PEDINDO A PARTE O RELATOR DA COMISSÃO O SR. LUIZ OLIVEIRA, SOLICITOU QUE FOSSE REALIZADO MAIS UM REUNIÃO PARA TRATAR DESTAS CONTAS, VISTO QUE ELE PRECISAVA ANALISAR COM MAIS TEMPO ALGUMAS LAUDAS DAS CONTAS EM QUESTÃO. ATENDENDO O PEDIDO DO RELATOR O PRESIDENTE DA COMISSÃO, ESTABELECEU UMA NOVA DATA DE 23/06/2022 AS 16:00 HORAS, PARA NOVA REUNIÃO PARA TRATAR DESTE ASSUNTO PARA QUE PUDESSEM EMITIR UM PARECER. SEM MAIS PARA TRATAR, FOI DADA POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA REUNIÃO.

Leidequias de Sousa Andrade
Luiz Oliveira de C. Junior
Daniel Santos Sertão